

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 09/11/15

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária
do dia 09/11/15
Osamu



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 072 DE 09 DE novembro 2015.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT			
nº 168	Livro 23	Fls. 81	Data 09/11/15
Horas: 16:53			
<i>[Signature]</i>			
FUNCIONÁRIO			

A presente Mensagem encaminha para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, visando a contratação 01 (um) veículo tipo ônibus (44 lugares) para atender a equipe de Natação e Triathlon de Barra do Garças-MT.

Objetiva conceder apoio a equipe de Natação e Triathlon de Barra do Garças-MT, para participação do Campeonato Brasileiro de Triathlon, que será realizado na cidade de Matinho-PR.

O esporte possui um grande potencial de socializar indivíduos das mais diferentes classes, religiões, gêneros, entre tantas outras diferenças presentes na nossa sociedade, fortalecem amizades, criam vínculos mesmo sem nunca terem se visto. A importância da prática esportiva em nossa sociedade vai além dos benefícios na saúde física do homem. "É possível perceber-se o desenvolvimento das relações socioafetivas, a comunicabilidade, a sociabilidade, ajustando socialmente esse homem ao meio que vive" (BURITI, 2001, p.49).

Sem dúvidas, o esporte é uma ferramenta importante para transformar a sociedade, o incentivo do Governo ao esporte enseja inclusão de crianças e jovens na sociedade, exercendo sua cidadania e trabalhando valores.

No ensejo, contando com apoio de Vossas Excelências para a aprovação do referido projeto, renovo a esta Presidência e aos demais Senhores Vereadores, os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 09 de novembro de 2015.

[Signature]
ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

[Signature]
Tânua Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996
16:57
OP.M.D.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 072 DE 09 DE novembro DE 2015.

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº 168 Livro 23	Fis. 81 Data 09/11/15
Horas: 16.57	
<i>[Signature]</i>	
FUNCIONÁRIO	

“Autoriza o Poder Executivo Municipal contratar 01 (um) ônibus para atender a equipe de Nataç o e Triathlon e da outras provid ncias.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO  NGELO DE FARIAS**, faz saber que a C mara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1  - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar 01 (um) ve culo tipo  nibus (44 lugares) para atender a equipe de Nata o e Triathlon de Barra do Garças-MT.

Par grafo  nico – O objeto da presente lei destina conceder apoio a equipe de Nata o e Triathlon de Barra do Garças-MT, para participa o do Campeonato Brasileiro de Triathlon, que ser  realizado na cidade de Matinho-PR.

Art. 2  Esta lei entra em vigor na data de sua publica o.

Art. 3  - Revogam-se as disposi es em contr rio.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 09 de novembro de 2015.

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sess o Ordin ria do
dia 09/11/15

[Signature]
ROBERTO  NGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

[Signature]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

[Signature]
T nia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996
16:17
09.11.15



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Projeto de Lei
Contratação de
um ônibus

1 2h40

MEMO. 620/SME/15

De: Secretaria Municipal de Educação e Esportes

Sr. Albérico Rocha Lima

Para: Secretário Chefe de Gabinete

Sr. José Jacó Sobrinho Filho

Barra do Garças, Mato Grosso, 26 de outubro 2015

Considerando a solicitação via ofício nº 002/15 da Equipe de Natação e Triathlon de Barra do Garças;

Considerando a importância do esporte como benefício às crianças, adolescentes e jovens de nosso município;

Considerando ainda que a referida equipe no ano de 2014 conquistou os prêmios de 1º e 2º lugares no campeonato brasileiro de Triathlon.

Solicito a Vossa senhoria autorização para contratação de um veículo (ônibus 44 lugares) para transporte de passageiros com o objetivo de conduzir 20 atletas barra-garcenses e acompanhantes responsáveis até a cidade de Matinho Paraná, saindo de Barra do Garças no dia 12 de novembro para participarem do campeonato brasileiro de Triathlon.

Outrossim, ressaltamos a importância de tal solicitação uma vez que a seleção barra-garcense do referido esporte detém na atualidade a condição de campeão e vice-campeão brasileiro. Os atletas, que são rigorosamente treinados pela Escola de Natação e Triathlon desejam permanecer como campeões brasileiros, para tanto, suas famílias custearão toda a despesa de alimentação e hospedagem não possuindo condições para os custos com o transporte.

Atenciosamente



Escola de natação e triathlon

Clube Balneário Peixinho - Centro

Ofício nº 0002/2015

Barra do Garças - MT, 09 de Outubro de 2015.

Ilmo. Sr.
Alberico Rocha Lima
Secretario de Educação

NESTA

Senhor Secretário

Venho através deste solicitar, o patrocínio para Equipe Raia 5 de Triathlon, onde a mesma participará do Campeonato Brasileiro de Triathlon Infantil em Caiobá-PR, município de Matinho-PR, no dia 15 de Novembro de 2015.

Renovamos, ao ensejo, votos de elevada estima e consideração.



Cleibe Marcelino da Silva
Técnico

Parecer nº: 122/2015

Projeto de Lei nº 072/2015, de 09 de novembro de 2015, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Autoriza o Poder Executivo Municipal contratar 01 (um) ônibus para atender a equipe de Natação e Triathlon e da outras providências."

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de *Projeto de Lei nº 072/2015, de 09 de novembro de 2015, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Autoriza o Poder Executivo Municipal contratar 01 (um) ônibus para atender a equipe de Natação e Triathlon e da outras providências."*

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que tal medida:

"Objetiva conceder apoio a equipe de Natação e Triathlon de Barra do Garças-MT, para participação do Campeonato Brasileiro de Triathlon, que será realizado na cidade de Matinho-PR.

O esporte possui um grande potencial de socializar indivíduos das mais diferentes classes, religiões, gêneros, entre tantas outras diferenças presentes na nossa sociedade, fortalecem amizades, criam vínculos mesmo sem nunca terem se visto. A importância da prática esportiva em nossa sociedade vai além dos benefícios na saúde física do homem. "É possível perceber-se o desenvolvimento das relações socioafetivas, a comunicabilidade, a sociabilidade, ajustando socialmente esse homem ao meio que vive" (BURITI, 2001, p.49).

Sem dúvidas, o esporte é uma ferramenta importante para transformar a sociedade, o incentivo do Governo ao esporte enseja inclusão de crianças e jovens na sociedade, exercendo sua cidadania e trabalhando valores."

03. Já o projeto *"Autoriza o Poder Executivo Municipal contratar 01 (um) ônibus para atender a equipe de Natação e Triathlon e da outras providências."*

04. Juntou-se ainda, cópia do requerimento enviado à Prefeitura e planilha demonstrativo de despesas para aquisição de materiais esportivos pela municipalidade.

05. É o relatório.

II – PARECER

06. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência

do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

07. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

08. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

09. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

10 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

11. - **Da Legalidade:** Recentemente foi efetuada consulta sobre o tema junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Processo nº 46736/2011, Resolução de Consulta, julgamento em 17.05.2011, tendo este manifestado pela possibilidade do repasse desde que preenchidos os requisitos legais, ou seja, interesse público, comprovação de que se prioriza o

desporto educacional e a especificação das despesas a serem custeadas, bem como a forma da prestação de contas, conforme se transcreve:

Processo Nº 46736/2011

Decisão Nº 36/2011

Tipo: RESOLUÇÃO DE CONSULTA

Ementa

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS. CONSULTA. DESPESA. CULTURA, DESPORTO E TURISMO. POSSIBILIDADE, DESDE QUE PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS. PRESTAÇÃO DE CONTAS. NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO E CONTROLE PELO PODER PÚBLICO. 1) É possível o incentivo do Poder Público para realização de eventos relacionados à manifestações religiosas/culturais, desde que seja atendido o interesse público e comprovado que tal atividade está inserida no patrimônio cultural local com base no calendário oficial do ente; 2) No Estado de Mato Grosso, por conta da previsão na Constituição Estadual (art. 258, §3º), é possível a destinação de recursos estaduais e municipais para o desporto profissional, uma vez comprovada a priorização e o atendimento no esporte educacional, sob pena de violação da Constituição Federal (art. 217, inciso II); 3) É possível a destinação de recursos públicos para fomento do turismo local, tendo em vista a previsão no art. 180 da Constituição Federal; e, 4) Para o fomento dos eventos culturais/religiosos, desportivos e turísticos deve a administração comprovar o interesse público e regulamentar os critérios para a utilização dos recursos, constando a especificação do objeto de gasto, a previsão da entrega dos projetos e seus requisitos, a finalidade, os objetivos a serem alcançados, a forma, prazo e responsabilidades na prestação de contas, bem como o acompanhamento de toda a execução da despesa, além do disposto no art. 26 da LRF e a observância aos princípios da impessoalidade, eficiência, moralidade, publicidade e legalidade.

12. Transcrevemos ainda trecho constante do item 2.5 do parecer supra mencionado onde ficam claros os requisitos para concessão da subvenção:

“ 2) No Estado de Mato Grosso, por conta da previsão na Constituição Estadual (art. 258, § 3º), é possível a destinação de recursos estaduais e municipais para o desporto profissional, desde que seja comprovada a priorização da atuação no desporto educacional, que deve receber o aporte mais expressivo de recursos, sob pena de violação da Constituição Federal, (art. 217, inciso II) e desde que haja regulamentação acerca dos critérios para utilização dos recursos, a especificação das despesas a serem custeadas e a forma da prestação de contas;”

13. Extrai-se do texto supra, que:

14. a) O aporte destinado ao desporto educacional deve ser comprovadamente maior que o destinado ao desporto profissional, do que, a despeito de aparentemente não se tratar de equipe profissional, não fora juntado nenhum documento comprobatório;

15. b) Deve haver regulamentação a cerca dos critérios para utilização dos recursos e a especificação das despesas a serem custeados, a nosso ver, foi cumprido uma vez que trata-se da locação de ônibus sendo esta a única despesa a ser custeada.

16. Isto posto, por ser nosso parecer meramente explicativo, apesar de opinarmos pela possibilidade do repasse, **sugerimos que os nobres vereadores discutam se o projeto especifica de modo detalhado as despesas a serem custeadas, se regulamenta de forma clara os critérios para utilização dos recursos, e por fim, se a prefeitura aplica valores superiores aos do presente projeto no fomento do desporto educacional, caso seja dada resposta negativa para algum destes quesitos o projeto não deve ser aprovado.**

III- CONCLUSÃO

17. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **sugerimos que os nobres vereadores discutam se o projeto especifica de modo detalhado as despesas a serem custeadas, se regulamenta de forma clara os critérios para utilização dos recursos, e por fim, se a prefeitura aplica valores superiores aos do presente projeto no fomento do desporto educacional, caso seja dada resposta negativa para algum destes quesitos o projeto não deve ser aprovado.**

18. Esclarecemos por fim ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.

19. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 09 de novembro de 2015.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

APROVADO
EM SESSÃO 09/11/15
D. Benedito



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 072/2015, de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

09 de 11 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
de 2015.

Valdemir Benedito Barbosa
Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente

João Rodrigues de Souza
Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator

Paulo Sérgio da Silva
Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 09/11/15
Verônica

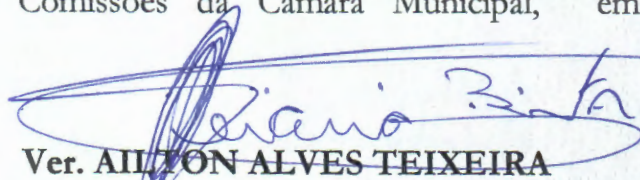
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS


PARECER

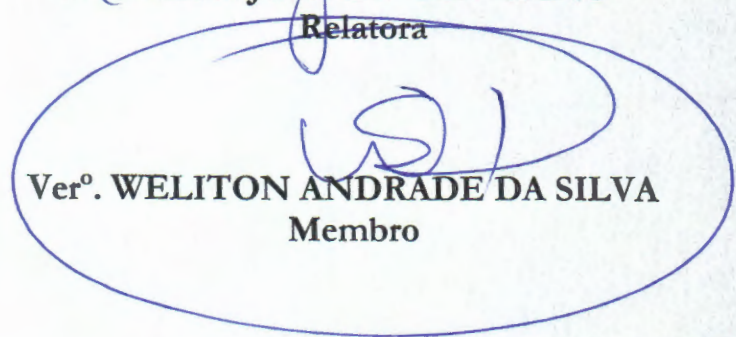
Projeto de Lei nº 072/15 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o
PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por
entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

09 de 2015. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 11 de


Ver. AILTON ALVES TEIXEIRA
Presidente


Ver. MARIA JOSE DE CARVALHO
Relatora


Ver. WELITON ANDRADE DA SILVA
Membro

APROVADO
EM SESSÃO 09/11/15
Cesumel



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PARECER

Projeto de Lei nº 072/15 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em
epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida
matéria, legal e constitucional.

11 de 2015. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 09 de

Paulo Cesar
Ver. Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR
Presidente

Celson José
Ver.º CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA
Relator

Valdeir Leite
Ver. VALDEI LEITE GUIMARÃES
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 072/15 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA	PSD	X		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA	PV	X		
GERALMINO ALVES R. NETO- Vice-Presidente	PSD	X		
JOÃO JOSÉ DOS SANTOS FILHO	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	X		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	X		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	X		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD	<i>Presidente</i>		
ODORICO FERREIRA C. NETO 1º Secretário	PT	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PROS	X		
PAULO SERGIO DA SILVA	PP	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	X		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	X		
WELITON ANDRADE DA SILVA-2º Secretário	PMDB	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 09/11/15

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Redação Final

PROJETO DE LEI Nº 072 DE DE DE 2015.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal contratar 01 (um) ônibus para atender a equipe de Natação e Triathlon e da outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar, mediante licitação, ou, se for o caso, dispensa desta, 01 (um) veículo tipo ônibus (44 lugares) para atender a equipe de Natação e Triathlon de Barra do Garças-MT.

Parágrafo Único – O objeto da presente lei destina conceder apoio a equipe de Natação e Triathlon de Barra do Garças-MT, para participação do Campeonato Brasileiro de Triathlon, que será realizado na cidade de Matinho-PR.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., de de 2015.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal